

Kant e o Direito Natural da *Aufklärung*: A Influência de Gottfried Achenwall na Filosofia do Direito de Kant

Resumo

A pesquisa pretende apresentar o primeiro estudo aprofundado sobre o direito natural de Gottfried Achenwall e sua influência na filosofia do direito de Immanuel Kant. A primeira parte consistirá em um estudo sistemático e histórico do *Ius naturae in usum auditorum* de Achenwall, obra utilizada por Kant em suas Lições sobre direito natural. O objetivo aqui é interpretar a obra e examinar seu ancoramento na tradição do direito natural do século 18, retrazando as tradições e autores que influenciaram Achenwall na formulação de seu *Ius naturae*. A segunda parte consistirá em um estudo comparativo do pensamento jurídico de Achenwall e Kant. Um ponto de partida apropriado para a identificação de paralelos e discrepâncias entre Achenwall e Kant seria o conceito de liberdade. A hipótese avançada pela proposta de pesquisa é a existência de uma transição de um conceito fraco para um conceito forte de *libertas naturalis*, isto é, de uma compreensão ainda fortemente absolutista dos “direitos inatos” (*iura connata*) como direitos alienáveis (Achenwall), para uma compreensão liberal dos “direitos da humanidade” (*Menschheitsrechte*) como direitos inalienáveis (Kant).

Palavras-chave: Achenwall; Kant; Direito Natural; Iluminismo; Liberdade.

Abstract

The aim of the research is to present the first full length study on Gottfried Achenwall's natural law and its influence on Immanuel Kant's philosophy of law. The first part will consist of a systematic and historical study of Achenwall's *Ius naturae in usum auditorum*, which Kant used as textbook in his Lectures on natural law. The aim here is to interpret this work and to examine its anchoring in the natural law tradition of the 18th century, by retracing the traditions and authors who influenced Achenwall in the formulation of his *Ius naturae*. The second part will consist of a comparative study of Achenwall's and Kant's legal thought. The aim of this part of the research is to investigate, historically and systematically, how Kant formulates his philosophy of law by both leaning on and distancing himself from Achenwall. An appropriate point of departure for the identification of parallels and discrepancies between Achenwall and Kant may be the concept of freedom. This proposal's hypothesis is the existence of a transition from a weak to a strong concept of *libertas naturalis*, that is, from a still heavily absolutist understanding of the “innate rights” (*iura connata*) as alienable rights (Achenwall) to a liberal understanding of the “rights of the humanity” (*Menschheitsrechte*) as inalienable rights (Kant).

Keywords: Achenwall. Kant; Natural Law; Enlightenment; Freedom.

I - Introdução

Um tema ainda a ser explorado nos estudos sobre Kant e, de modo geral, sobre o direito natural da *Aufklärung* é, sem dúvida, o da influência de Gottfried Achenwall sobre a filosofia do direito de Kant. Trata-se de um objeto de estudos já previamente abordado por mim, tanto no livro oriundo da minha pesquisa de doutorado, em que proponho uma reconstrução histórica do pano de fundo jurídico da *Crítica da Razão Pura* (Trevisan, 2018), como em artigos e apresentações resultantes da minha pesquisa recém-encerrada sobre o direito natural de Christian Thomasius e da *Frühauflklärung* (Trevisan, 2018b; 2020a, 2020b, 2023). Explorar a recepção que Kant realiza de Thomasius, por meio de Achenwall, mostra-se um profícuo caminho a ser seguido nessa constelação histórico-conceitual sobre a relação de Kant com a tradição jusnaturalista alemã do Iluminismo.

Recentemente, sobretudo a partir de 1970, muito se escreveu sobre a filosofia do direito de Kant (Kersting, 2007; Byrd & Hruschka, 2010; Geismann, 2009-2012), seja na tentativa de atualizá-la para o presente (Maus, 1994; Höffe, 2001), seja para compreendê-la no interior do sistema de sua filosofia prática e da filosofia crítica de modo geral (Gregor, 1963; Horn, 2014), seja ainda para medir seu impacto no contexto político-jurídico de sua época (Maliks, 2014). No entanto, nesse intenso *revival* da *Rechtslehre* de Kant faltam estudos sobre o ancoramento da filosofia do direito kantiana no direito natural alemão e europeu do século 18. As exceções mais notáveis são Busch (1979), Ritter (1971), Buchda (1929), Hoffmann (2001) e Bärthlein (1988). Esses estudos, entretanto, apresentam limitações. Eles abordam aspectos específicos do pensamento jurídico de Kant, como o direito privado (Buchda, 1929), limitam-se a considerar a gênese da filosofia do direito de Kant no período pré-Crítico (Busch, 1979; Ritter, 1971), propõem-se a apontar a especificidade da *Rechtslehre* diante da tradição jusnaturalista, sem, contudo, realizar uma análise detida dos autores com quem Kant diretamente dialoga (Hoffmann, 2001), ou elegem interlocutores estilizados de Kant, como Grotius, Pufendorf, Vasquez, aos quais o filósofo de Königsberg nunca se referiu diretamente (Bärthlein, 1988). Para uma avaliação aprofundada da relação de Kant com a tradição do direito natural é necessário voltar a devida atenção ao autor jusnaturalista com quem Kant dialogou diretamente, a saber, Gottfried Achenwall.

O compêndio utilizado por Kant em suas *Vorlesungen* sobre direito natural foi o *Ius naturae in usum auditorum* do “reservado, determinado e modesto” (TP AA 08: 301)

Gottfried Achenwall¹. A obra se dividia em duas partes, o *Ius naturalis partis prioris* e o *Ius naturalis pars posterior*, às quais, desde a 4ª edição, precediam os *Prolegomena iuris naturalis*. Kant utilizou a segunda edição dos *Prolegomena* e a 5ª edição do *Ius naturalis*, ambas de 1763, em suas prováveis 12 lições de direito natural ministradas em sua vida, de 1766/7 até 1788. Dessas *Vorlesungen*, conserva-se atualmente a transcrição de apenas uma, ministrada em 1784: a *Naturrecht Feyerabend*.² Quanto às *Reflexões*, do exemplar pessoal de Kant, apenas a segunda parte do *Ius naturae*, a *Iuris naturalis pars posterior*, foi conservado, onde se encontram os *Erläuterungen Kants zu G. Achenwalls Iuris naturalis Pars posterior* (AA 19: 323-439) e suas *Reflexionen über Rechtsphilosophie* (AA 19: 443-613) (Byrd & Hruschka, 2010, 15-19; Trevisan, 2018a, 67-8). O *Naturrecht Feyerabend*, as *Reflexionen* sobre *Ius Naturae* e, evidentemente, as obras de Kant publicadas sobre direito são, pois, as fontes concretas para medir a influência que o direito natural da tradição exerceu sobre sua filosofia do direito³.

Embora tenha sido um autor relevante em sua época (Schwaiger, 2010. Schröder, 1995, 348-51), os estudos sobre Achenwall são escassos. Eles se limitam a analisar seu papel para a *Statistik* (Solf, 1938) ou abordando aspectos isolados de seu pensamento jusnaturalista, como seu *Dreieck* da obrigação (Hruschka, 1986). A notável exceção é o livro de Streidl, que, de resto, apresenta o *Forschungsstand* sobre a recepção recente de Achenwall (Streidl, 2003, 13-20). O autor realiza uma investigação pioneira sobre o pensamento de Achenwall, inclusive consultando o extenso material póstumo ainda não publicado. Streidl insere Achenwall no movimento de “*Politisierung*” da Aufklärung, focando sobretudo na sua influência na formação e consolidação das *Staatwissenschaften* (*Statistik, Geschichte, Politik e Cameralwissenschaften*), para as quais o direito natural serviria de *Grundlagedisziplin* (Streidl, 2003, 61-214). No entanto, pelo seu objetivo ser uma reconstrução intelectual do percurso de Achenwall, Streidl pouco se detém sobre o *Ius naturae*, preferindo recorrer ao material póstumo sobre direito natural (Streidl, 2003, 66-123; 161-214). Ao deixar o *Ius Naturae* em segundo plano,

¹ A primeira edição do livro foi publicada por Johann Stephan Pütter and Achenwall, em 1750, com o título *Elementa iuris naturae* (Achenwall & Pütter, 1995), mas da segunda para a oitava e última edição (1781) Achenwall foi o único autor, tendo-as modificado profundamente relativamente à primeira edição..

² Gerhard Lehmann editou em 1979, no volume 27.2,2 da *Akademie Ausgabe* a transcrição do *Naturrecht Feyerabend*, mas na última década Heinrich P. Delfosse, Norbert Hinske e Gianluca Sadun Bordoni publicaram, no âmbito do Kant-Index, uma nova transcrição do manuscrito, corrigida e acompanhado do aparato crítico-editorial ausente na edição de Lehmann.

³ Outra possível fonte são as *Reflexões e Lições de Filosofia Prática*, baseadas nos *Initia philosophiae practicae*. de Alexander Baumgarten. Acerca da influência de Baumgarten sobre a filosofia do direito de Kant, ver Schwaiger, 2011.

considera-se também como de interesse colateral a influência de Achenwall sobre Kant. Em todos os casos, no entanto, falta uma investigação mais detida sobre a estrutura geral do direito natural de Achenwall como propedêutica para a análise de sua influência sobre Kant. Nesse sentido, dois caminhos podem ser seguidos: por um lado, um estudo mais detido do *Ius Naturae*, assinalando suas principais teses e seu ancoramento na tradição jusnaturalista alemã do século 18 (A); por outro, um estudo comparativo de Achenwall e Kant realizado à luz dos resultados obtidos (B).

A) Sobre o *Ius Naturae* de Achenwall

O objetivo num primeiro momento seria retrazar as possíveis influências de Achenwall⁴ na formulação de seu *Ius Naturae*, além, decerto, de fornecer uma interpretação sobre estrutura conceitual da obra.

Um ponto central a ser potencialmente explorado sobre o pensamento jusnaturalista de Achenwall é sua uma possível “inspiração liberal” (Bordoni, 2016, 31; Schröder, 1995, 346-8; Streidl, 2003, 19, 266) Uma vertente interpretativa enquadra Achenwall como representante do “*Frühliberalismus*” na Alemanha (Wilhelm, 1995. *contra* Klippel, 1976). Em suas obras sobre *Staatswissenschaften* e *Statistik*, Achenwall defende a preponderância do modelo inglês de constituição e de *Gewaltenteilung* para a promoção da “felicidade da república”. O *Frühliberalismus* de Achenwall seria explicado pelo contexto intelectual e político de Göttingen, em cuja Universidade Georgia Augusta Achenwall foi professor por três décadas. Göttingen era à época território da casa Hannover e a Georgia Augusta era o principal lócus de recepção das ideias inglesas na *Aufklärung* alemã (Marino, 1995). Para além da tradição do direito natural alemão, as obras dos iluminismos inglês, escocês e francês progressivamente influenciaram as ideias de Achenwall. As suas viagens de pesquisa para a Suíça e a França (1751), assim como para a Holanda e a Inglaterra (1759), tornaram-no mais receptivo ao mundo intelectual anglófono e francófono. Com isso, Achenwall progressivamente politizou e historicizou sua teoria jusnaturalista – por exemplo, ele traduziu Adam Ferguson, publicando anonimamente, em 1771 no *Hannoverische Gelehrte Anzeigen*, um capítulo de seus *Institutes of Moral Philosophy* (1769), com o título *Von Staatsgesetzen* (ver Oz-Salzberger, 1991, pp. 130–31 e 235–9; Streidl, 2003, p. 92ss). Ademais, o intensivo

⁴ Segundo a literatura, Thomasius e Grundling (Ritter, 1971, 34-5); Thomasius e Wolff (Rüping), Köhler e Wolff (Schwaiger), ou apenas Wolff (Hartung, Bordoni); ou até mesmo Rousseau (Streidl, 2003, 112-123).

interesse de Achenwall pelo *Discours sur l'inégalité* (1755) de Rousseau o levou a tornar-se cada vez mais crítico do absolutismo esclarecido (Streidl, 2003, p. 107; Schwaiger, 2010). No entanto, seu direito natural, como se verá na sequência, apresenta claros traços absolutistas, como na prerrogativa de, no contrato de submissão, a *libertas naturalis* dos súditos poder ser alienada.

Desse modo, um possível foco na leitura do *Jus Naturae* de Achenwall seria a tentativa de inseri-lo na tradição do direito natural da *Aufklärung*, retrazando suas influências e identificando possíveis pontos de contato e de oposição com o liberalismo inglês e francês no contexto mais amplo da Universidade de Göttingen

B) Elementos da influência de Achenwall sobre Kant

Com base no foco anterior sobre a influência do liberalismo sobre o direito natural de Achenwall e, de modo geral, da *Frühauflklärung*, um possível eixo central de paralelos e discrepâncias entre Achenwall e Kant seria o conceito de *liberdade*. Uma hipótese é a da existência de uma passagem de um conceito fraco para um conceito forte de *libertas naturalis*, ou seja, de uma compreensão ainda pré-liberal e absolutista dos *iura connata* para um entendimento liberal dos *Menschheitsrechte* como direitos inalienáveis (Klippel, 1973, 59-62). Nesse sentido, a inversão da tradicional “*Staatswecklehre*” por Achenwall e Pütter (em lugar de *Wohlfahrt vor Sicherheit, Sicherheit vor Wohlfahrt* (Link, 1995, p. 319; Achenwall & Pütter. 1995, §§ 653, 698, 733ss)) sinalizaria uma primeira etapa – decerto ainda incompleta aqui – para uma compreensão modificada do conceito de liberdade, herdada por Kant e consolidada no liberalismo prussiano de final do século 18 e início do século 19, fortemente influenciado pelos juristas de matriz kantiana (Maliks, 2014; Klippel, 1976). Para Kant, a liberdade inata, como o direito único e originário (MS AA 06: 237), torna-se o eixo em que se fundam a igualdade e a independência inatas, das quais se deriva a função do Estado em garantir as condições de livre exercício da liberdade exterior (MS AA 06: 237-8; ZeF AA 08: 349-50; TP 08: 290; Cf. Trevisan, 2019a, 232-36; 248-50).

De modo mais específico, um objetivo seria investigar como a leitura de Achenwall influenciou Kant em três momentos: a) Período Pré-Crítico; b) década de 1780; c) década de 1790. No período pré-Crítico (a), momento em que se formam muitos dos conceitos centrais da filosofia do direito tardia de Kant (Ritter, 1971; Busch, 1979), o embate de Kant com Achenwall é documentado sobretudo pelas Reflexões. No segundo

período (b), sobretudo a *Naturrecht Feyerabend* mostra como a formulação da filosofia do direito de Kant se encontra numa estreita relação conceitual com os desenvolvimentos de sua filosofia moral, expostos sobretudo na Fundamentação (Bordoni, 2016). No terceiro e último período (c), Kant finalmente publica obras sobre filosofia do direito, modificando-a em alguns pontos, talvez influenciado pela revolução francesa (Kleingeld, 2011). Um caminho frutífero seria, pois, analisar, genética e sistematicamente, como Kant formula sua filosofia do direito apoiando-se e distanciando-se de Achenwall. Na sequência aponto alguns pontos de oposição e de semelhança entre Achenwall e Kant a serem explorados:

I) *Contra* Achenwall - Diferenças

1) *Liberdade contra aperfeiçoamento*. Na base do jusnaturalismo de Achenwall encontra-se o perfeccionismo wolffiano. O princípio universal de toda a ação, inclusive do direito natural, é o imperativo “aperfeiçoe-se” ou “*perfice te*” (Elementa, § 9; § 110; *Prol*, § 23), o que torna seu conceito de obrigação próximo ao de Christian Wolff e, de modo geral, da escola wolffiana (Schwaiger, 2010). Segundo Kant, tal fundamentação perfeccionista do direito natural deve ser rejeitada. O dever de aperfeiçoamento pertence à ética, a uma doutrina da virtude, não ao direito, a uma doutrina do direito. A rejeição do imperativo de autoaperfeiçoamento implica, por sua vez, a recusa do paternalismo, típico do absolutismo esclarecido, e também da fundamentação do direito natural no direito de conservação de si, busca pela felicidade e perfeição próprio, como é o caso de Achenwall (*Ius naturae*, I, §§ 38; TP AA 08: 290-1). Inversamente, para Kant a liberdade é o princípio do direito natural, e a função principal do Estado é defendê-la, não promover a felicidade dos súditos (V-NF AA 27: 1383).

2) *Igualdade como fundamento das sociedades*. Achenwall (assim como Thomasius, de resto) reconhece sociedades naturais iguais e desiguais, ao passo que Kant somente reconhece sociedade entre iguais. Porém, como afirma Schröder no posfácio à sua tradução, a ideia de uma sociedade desigual permanece, de forma modificada, na teoria kantiana sobre os direitos políticos plenos serem atribuíveis apenas aos *Selbständige* (Schröder, 1995, p. 343). Esta seria uma mudança decisiva da *Rechtslehre* de Kant (cf. Gierke, 1918, p. 424, p. 428-9).

3) *Finalidade do Estado*. Para Achenwall, a “*felicitas*”, a saber, felicidade pública é o fundamento do Estado, de modo que a função deste é promover-la (*Ius naturae*, II, §

89). Kant, por sua vez, rejeita essa ideia e defende que a principal função do Estado é assegurar a liberdade externa e a busca do indivíduo “por sua própria felicidade” (Rx 7853 AA 19: 535). Portanto, “não é o princípio da felicidade geral, mas a liberdade conforme a leis universais que constitui o princípio de estabelecimento do Estado e de sua ideia” (Rx 7955 AA 19: 564).

4) *Relação entre indivíduo e comunidade política, parte e o todo* – Achenwall não parece atribuir o estatuto de “soberano” ao cidadão que abdica de (parte de) sua liberdade natural no pacto de submissão. Ao contrário de Kant (cf. Bärthlein. 1988, p. 232. Schröder, 1995, p. 343).

5) *Não há tolerância religiosa por princípio* – embora a liberdade da *Gewissen* não seja submetida a nenhuma *Herrschaft*, Achenwall concede que a Igreja deve ficar sob o imperium do Herrscher (Schröder, 1995, p. 344. Achenwall & Pütter, 1995, § 721)

6) *Direito de resistência* (Solf, 1938, p. 67-8. Oz-Salzberger, 1991, p. 220. *Ius Naturae*, II, § 206). Ele se volta contra os “maquiavelistas” isto é, contra os defensores do absolutismo, e contra “monarquistas”, isto é, contra aqueles que acredita que o povo pode punir o príncipe em caso de qualquer injustiça contra súditos. Porém, ele concede (*Ius Naturae*, II, § 204) que o povo pode resistir contra príncipes que, com propósito manifesto, abusam do “*imperial*”, ou seja, contra tiranos – seja por tiranicídio seja por destronamento. Ora, Kant pergunta: mas quem julga esse caso de abuso? Sobre isso, ver a Rx 8051: “Não há direitos senão onde também há uma lei exterior, e direitos secretos, que não são declarados em leis exteriores, são usurpações, violência também contra o soberano é sempre contrário aos princípios de toda constituição civil” (AA 19: 594). E no *Gemeinspruch* Kant se volta explicitamente contra Achenwall a respeito desse mesmo ponto (TP, AA 08: 301).

II) *A favor de Achenwall* – Semelhanças

1) A relação entre as *Befugnisse* compreendidas no direito inato da liberdade (MS AA 06: 237-8) com a lista de *iura conata* que Achenwall apresenta no capítulo *Jus naturale absolutum* (*Jus naturae* I, 5. Auf, §§ 63-108; Cf NRF AA 24: 1339-40. Hruschka, 2015, 21)

2) Já no período pré-Crítico Kant critica a inclusão de deveres éticos, de obrigação imperfeita, no direito, que só aceita obrigação perfeita, acusando Baumgarten de tê-lo feito (V-Herder AA 27: 7; Ritter, 1971, p. 76; 90-1; 100-1). Na mesma esteira de

Thomasius, Achenwall divide os deveres para com os outros em *officia perfecta* (necessitatis) e *officia imperfecta* “*charitatis*” e “*humanitatis*” (*Jus Naturae*, I, §§ 39). Assim como para Thomasius e Kant, para Achenwall o direito natural “*stricte dictum, cogens, externum*”, é a “ciência dos direitos e das obrigações naturais perfeitas, na medida em que são consideradas como externas” (*Prol.* §§ 106; 112; *Jus Naturae*, I, § 1). Tanto Achenwall como Kant, portanto, realizam a separação thomasiana entre direito e ética, o que sinaliza uma importante continuidade no interior do direito natural da *Aufklärung* entre Thomasius e Kant.

II – Objetivos

O objetivo geral da pesquisa é fornecer uma primeira investigação histórico-sistemática sobre o *Ius naturae* de Achenwall e sua influência sobre a filosofia jurídica de Kant. Como objetivo secundário ou derivado, pretende-se investigar o enraizamento do pensamento político-jurídico de Kant na tradição do Iluminismo alemão

III - Metodologia

Em conformidade com o procedimento padrão em pesquisas acadêmicas no campo da filosofia, a metodologia de nossa pesquisa consistirá fundamentalmente em leituras detidas e em discussões com a bibliografia primária e secundária. O enfoque interpretativo será o de leitura estrutural e de contextualização do *Ius naturae* e das obras kantianas sobre direito no debate de seu tempo, além de uma abordagem genética do *Nachlass* kantiano atenta ao cuidado filológico com o material de fonte.

IV. Referências Bibliográficas

- Achenwall, G. (1749). *Abriß der neuersten Staatswissenschaft*. Göttingen: J. W. Schmidt, Univ. Buchhändl.
- Achenwall, G. (1754). *Observationes iuris naturalis. Specimen I-IV*: Göttingen: Bossiegel.
- Achenwall, G. (1763a). *Ius naturae in usum auditorum*. 5th edn. Göttingen: Bossiegel (citado *Ius naturae*, I para *Ius naturalis partis prioris*, e II para *Ius naturalis pars posterior*; seguindo pelo Parágrafo).

- Achenwall, G. (1763b). *Prolegomena Iuris Naturalis*. 2nd edn. Göttingen: Bossiegel (citado: *Prol. Parágrafo*).
- Achenwall, G. (1768). *Staatsverfassung der heutigen vornehmsten Europäischen Reiche*. 5th edn. Göttingen: Vandenhoeck.
- Achenwall, G. (1779). *Die Staatsklugheit nach ihren ersten Grundsätzen entworfen*. 4th edn. Göttingen: Vandenhoeck.
- Achenwall, G. (2020a). *Natural Law. A Translation of the Textbook for Kant's Lectures on Legal and Political Philosophy*. London & New York: Bloomsbury Academic.
- Achenwall, G. (2020b). *Prolegomena to Natural Law*. Groningen: University of Groningen Press.
- Achenwall, G. & Pütter, J. S (1995). *Anfangsgründe des Naturrechts (Elementa Iuris Naturae)*. Trans. Jan Schröder. Frankfurt/Main/Stuttgart: Insel Verlag.
- Bärthlein, K. (1988). "Die Vorbereitung der Kantischen Rechts- und Staatsphilosophie in der Schulphilosophie". In: Oberer, H. & Seel, G (Eds.). *Kant: Analysen-Probleme-Kritik*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 221-71.
- Bordoni, G. (2016). "Introduzione". In: Kant, I. *Lezioni sul Diritto Naturale (Naturrecht Feyerabend)*. Eds. Bordoni, G. & Hinske, N. Milano: Bompiani. pp. 7-50.
- Buchda, G. (1929). *Das Privatrecht Immanuel Kant (Der erste Teil der Rechtslehre in der Metaphysik der Sitten). Ein Beitrag zur Geschichte und zum System des Naturrechts*. Jena: Frommann.
- Busch, W. (1979). *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants*. Berlin/New York: De Gruyter.
- Byrd, S. & Hruschka, H. (2010). *Kant's Doctrine of Right: A Commentary*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Geismann, G. (2009-2012). *Kant und Kein Ende. Bd. 1. Studien zur Moral-, Religions- und Geschichtsphilosophie; Bd. 2. Studien zur Rechtsphilosophie. Bd. 3. Pax Kantiana oder Der Rechtsweg zum Weltfrieden*. Würzburg: Königshausen & Neumann.
- Gierke, O. (1918). *Das deutsche Genossenschaftsrecht. Bd. 4. Die Staats- und Korporationslehre der Neuzeit*. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung.
- Gregor, M. (1963). *Laws of Freedom. A Study of Kant's Method of Applying the Categorical Imperative in the Metaphysik der Sitten*. Oxford: Basil Blackwell,
- Höffe, O. (2001). *Königliche Völker. Zu Kants Kosmopolitischer Rechts- und Frieden Theorie*. Frankfurt/Main: Suhrkamp.

- Hartung, G. (1998). *Die Naturrechtsdebatte: Geschichte der Obligatio vom 17. bis 20. Jahrhundert*. Freiburg (Breisgau) [u.a.]: Alber Verlag.
- Horn, C. (2014). *Nichtideale Normativität: Ein neuer Blick auf Kants politische Philosophie*. Frankfurt/M: Suhrkamp.
- Kant, I (1900-). *Gesammelte Schriften*: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften. 29 vols. Berlin: de Gruyter (cited: AA, Vol., Page. Abbreviations: TP: *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*; Rx: *Reflexionen*; V-NR/Feyerabend: *Naturrecht Feyerabend*; V-PP/Herder: *Praktische Philosophie Herder*)
- Kant, I. (2010-2014). *Kant-Index, Band 30, Teilband I: Einleitung des Naturrechts Feyerabend. Teilband II: Abhandlung des Naturrecht Feyerabend: Text und Hauptindex; Teilband III: Abhandlung des Naturrechts Feyerabend: Konkordanz und Sonderindices*, Stuttgart: frommann-holzboog.
- Kersting, W (2007). *Wohlgeordnete Freiheit. Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie. 3. Erweiterte und Bearbeitete Auflage*. Paderborn: Mentis Verlag.
- Kleingeld, P. (2011). *Kant and Cosmopolitanism: The Philosophical Ideal of World Citizenship*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Klippel, (1976). *Politische Freiheit und Freiheitsrechte im deutschen Naturrecht des 18. Jahrhunderts*. Paderborn: Ferdinand Schöningh.
- Hoffmann, T. S. (2001). "Kant und das Naturrechtsdenken". In: *Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie*, 87, pp. 449-467.
- Hruschka, J. (1986). *Das deontologische Sechseck bei Gottfried Achenwall im Jahre 1767*. Hamburg: J.J-Gesellschaft der Wissenschaft.
- Hruschka, J. (1987). "Strafe und Strafrecht bei Achenwall". *Juristen Zeitung*, 42. pp. 161-169.
- Hruschka, J. (2015). *Kant und der Rechtsstaat und andere Essays zu Kants Rechtslehre und Ethik*. Freiburg/München: Verlag Karl Alber.
- Maliks, R. (2014). *Kant's Politics in Context*. Oxford University Press.
- Marino, L. (1995). *Praeceptores Germaniae. Göttingen 1770-1820*. Göttingen: Vanderhoeck & Ruprecht.
- Maus, I. (1994). *Zur Aufklärung der Demokratietheorie: Rechts- und demokratietheoretische Überlegungen im Anschluß an Kant*. Frankfurt/Main: Suhrkamp.
- Oz-Salzberger, F. (1991). *Scottish Political Ideas in Eighteenth Century Germany: The Case of Adam Ferguson*. Thesis. Oxford.

- Ritter, C. (1971). *Der Rechtsgedanke Kants nach den frühen Quellen*. Frankfurt: Vittorio Klostermann.
- Rüping, H. (1968) *Die Naturrechtslehre des Christian Thomasius und ihre Fortbildung in der Thomasius-Schule*. Bonn: Röhrscheid.
- Schwaiger, C. (2010). “Achenwall, Gottfried (1719–72)”. In: Klemme, H. & Kuehn, M. (Orgs). *The Dictionary of Eighteenth-Century German Philosophers*. London/New York: Bloomsbury. vol. 1, pp. 10-15.
- Schwaiger, C. (2011). *Alexander Gottlieb Baumgarten - Ein intellektuelles Porträt*. Stuttgart-Bad Cannstatt: frommann-holzboog.
- Schröder, J. (1995). “Gottfried Achenwall, Johann Stephan Pütter und die ‘Elementa Iuris Naturae’”. In: Achenwall, G. & Pütter, J. S. *Anfrangsgünde des Naturrechts (Elementa Iuris Naturae)*. Trans. Jan Schröder. Frankfurt/Main/Stuttgart: Insel Verlag. pp. 331-351.
- Solf, H-H. (1938). *Gottfried Achenwall. Sein Leben und sein Werk*. Diss. iur. Göttingen.
- Streidl, P. (2003). *Naturrecht, Staatswissenschaften und Politisierung bei Gottfried Achenwall (1719-1772)*. München: Herbert Utz Verlag.
- Trevisan, D. K. (2016). “Esclarecimento e Absolutismo. As Aporias do Direito Natural de Christian Thomasius”. *Filosofia. Revista da Faculdade de Letras Universidade do Porto*. pp. 269-285.
- Trevisan, D. K. (2018). *Der Gerichtshof der Vernunft: Eine historische und systematische Untersuchung über die juristischen Metaphern der Kritik der reinen Vernunft*. Würzburg: Königshausen & Neumann. 2018.
- Trevisan, D. K. (2019). *A Metafísica dos Costumes: A Autonomia para o Ser Humano*. São Paulo: LiberArs. 2019.
- Trevisan, D. K. (2020a). “Christian Thomasius e a Aufklärung. *Kriterion*. Vol. 61, Num. 145. p. 151-172.
- Trevisan, D. K. (2020b). “Christian Thomasius e a Reformulação Universitária na Aufklärung”. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, v. 25, p. 255-270.
- Trevisan, D. K. (2023). “A metafísica dos costumes como um sistema de deveres: a distinção entre direito e ética em Thomasius e Kant”. *Trans/Form/Ação*, v. 46, n. 3. p. 105-126.
- Wilhelm, U. (1995). *Der deutsche Frühliberalismus. Von den Anfängen bis 1789*. Frankfurt am Main/Berlin/Bern/New York/Paris/Wien: Peter Lang.